



# CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [presidencia@recreio.mg.leg.br](mailto:presidencia@recreio.mg.leg.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.837, DE 18 DE JULHO DE 2.024.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Recreio – MG para a gestão 2025/2028.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 46 inciso V e 67 §7º da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 37 inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei, objeto de sanção tácita pelo Chefe do Poder Executivo:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Recreio para a Gestão 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro), férias com 1/3 Constitucional.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Recreio para a Gestão 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro), férias com 1/3 Constitucional.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Recreio para a Gestão 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

**Art. 4º.** Os valores dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Recreio, MG, aos 18 de julho de 2.024.

**Fabrísio Brito de Barros**  
Presidente